

TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Termo de anulação da prova escrita do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Contador, visando à execução das atribuições e tarefas correlatas ao cargo de contador, necessárias por um período de 12 meses, nos seguintes termos:

Considerando que após a realização das Provas Escritas, no dia 21 de fevereiro de 2021, foram detectados erros de impressão, causando irregularidades na fase de prova escrita;

Considerando as análises preliminares, referentes às irregularidades encontradas, a Comissão instituída pelo decreto n.º 23 de 15 de janeiro de 2021, constatou-se que os erros de impressão indicavam irregularidades e a necessidade de anulação da prova escrita para se evitar prejuízos aos candidatos participantes;

Considerando que, a Comissão, posteriormente, após análise minuciosa e ouvido o Senhor Presidente do Consórcio, optou por anular a Prova Escrita, deliberando, também, pela remarcação para outra data, a ser divulgada posteriormente;

Considerando a necessidade de transparência, a fim de preservar os interesses dos candidatos inscritos, assim como os membros da Comissão e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável (CIDERSU), de possíveis questionamentos futuros, assim também, corroborando a decisão de que a anulação seria a maneira mais eficaz de interromper quaisquer vícios ao Processo e assim garantir a lisura ao certame, retornando-o à fase da Prova Escrita e maior instrumento de aferição de conhecimentos;

Considerando que a Administração Pública deve sempre pautar seus atos nos princípios previstos na Constituição da República Federativa de 1988, em especial, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando que a ANULAÇÃO garante a lisura e transparência ao retroceder a realização do Processo Seletivo à fase da Prova Escrita, muito além da anulação da prova, o que em tese seria suficiente para sanar o vício, mas impossível impedir futuros questionamentos, impondo a insegurança à todos.

Considerando finalmente, que a Administração Pública, com base no princípio da autotutela e na Súmula 473 do STF, possui a prerrogativa de anular seus atos, fica ANULADA a Prova Escrita do processo seletivo Público – Edital n.º 001/2021 para a contratação temporária de Contador, preservando e validando todas as etapas até Homologação das Inscrições, devendo a Comissão se reunir para deliberar novo cronograma de realização das etapas subsequentes, a partir da prova Escrita até o Resultado Final, e ainda, realizar ampla divulgação e publicidade.

Publique-se na forma da lei.

Carvalhópolis, 23 de fevereiro de 2021.

Maria Teodora Matias de Andrade
Presidente


Frederico Holanda Csizmar
Membro.